



PREZADO(A) LICITANTE,

EM ATENÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS FORMALIZADOS, EM TEMPO, VIA E-MAIL AO ENDEREÇO: licitacao@crefsc.org.br, AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 SEGUEM AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

Salientamos que as informações aqui dispostas servem apenas para orientação, não alterando o prazo do presente pregão.

ESCLARECIMENTO I - No item 16.1 do Termo de Referência (ANEXO I), consta " Não é permitida a subcontratação parcial e nem total do objeto."

No entanto usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina *last mile* (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto.

Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida subcontratação do objeto a ser licitado. Está correto o nosso entendimento?

R. Sim, o entendimento está correto. É de total responsabilidade da Contratada garantir a sua parte da redundância, inclusive, no que diz respeito a infraestrutura.

Lembrando que serviço operará em paralelo ao Link redundante via fibra, portanto, ele deverá ser fornecido por uma Contratada distinta à do contrato para esse link atual, inclusive no que se refere **ao backbone de última milha (last mile) e o POP (Point of Presence), a fim de que não haja ponto de falha em comum**, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet do CREF3/SC.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2023.

JIVAGO TESTON CAPRA
Equipe de Apoio de Licitação CREF3/SC

De acordo:

DEBORA GRIZANTE
Pregoeira CREF3/SC